



## Relatório Circunstanciado

### Dados do Empregador

Foi realizado procedimento fiscalizatório para atender à solicitação do(a) PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, encaminhada por meio do documento 364865-6, processo nº , demanda nº 2590148-6.

A ação fiscal foi efetuada no empregador S J CAMPOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA, nome de fantasia CHURRASCARIA ESTÂNCIA CNPJ/CPF 45.061.914/0001-09, situado à RUA JUIZ DAVID BARRILLI, 376, PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS, São José dos Campos, SP, 12246-200, em atendimento à Ordem de Serviço nº 11214652-0, emitida em 08/08/2022.

### V í n c u l o s

O estabelecimento fiscalizado possui atualmente um total de 50 trabalhadores, sendo 50 homens e 0 mulheres. Considerando todo o período fiscalizado, foram alcançados pela ação da fiscalização um total de 120 trabalhadores no estabelecimento.

### FGTS

Na presente fiscalização foram auditadas as competências do FGTS/CS mensal conforme o quadro abaixo, que resume a situação desses atributos para o período:

Competência	Situação do FGTS	FGTS recolhido sob ação fiscal	CS recolhida sob ação fiscal	FGTS notificado	CS notificada
05/2022	Regular	-	-	-	-
06/2022	Regular	-	-	-	-
07/2022	Regular	-	-	-	-
08/2022	Regular	-	-	-	-
09/2022	Regular	-	-	-	-
10/2022	Regular	-	-	-	-
11/2022	Regular	-	-	-	-
12/2022	Regular	-	-	-	-

Foram fiscalizadas as competências do FGTS/CS rescisório conforme quadro abaixo, que apresenta a situação para os atributos no período:

Competência	Situação do FGTS	FGTS recolhido sob ação fiscal	CS recolhida sob ação fiscal	FGTS notificado	CS notificada
09/2022	Regularizado	75,17	0,00	-	-
10/2022	Regularizado	434,84	0,00	-	-
11/2022	Regularizado	42,45	0,00	-	-
12/2022	Regularizado	1.261,64	0,00	-	-

Foi recolhido sob ação fiscal um total de FGTS/CS rescisório no valor de R\$ 1.814,10 (um mil, oitocentos e quatorze reais e dez centavos).

### Ementas Fiscalizadas

Foram fiscalizadas as ementas a seguir relacionadas, cuja situação encontrada e ações tomadas constam abaixo:

Atributo/NR:	CONT
Ementa/Descrição:	001727-2 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

--	--

Atributo/NR:	REGISTRO
Ementa/Descrição:	001774-4 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	REGISTRO
Ementa/Descrição:	001775-2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	Empresa de pequeno porte.

Atributo/NR:	SALÁRIO
Ementa/Descrição:	001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	FGTS
Ementa/Descrição:	001724-8 Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os depósitos do mês da rescisão e do mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Regularizada
Comentário:	

Atributo/NR:	FGTS
Ementa/Descrição:	001702-7 Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Regularizada
Comentário:	

--	--

Atributo/NR:	FGTS
Ementa/Descrição:	000978-4 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

## Demais Assuntos

### DA DENÚNCIA

A denúncia que motivou a inspeção fiscal foi encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho, contendo relato de eventual submissão de empregados a condições de trabalho análogo a de escravo, na rua Santo André, ns. 214 e 271, uma vez que "Segundo relato de vizinhos, há aproximadamente 30 homens residindo no imóvel de nº 271, e aproximadamente 20 mulheres residindo no imóvel de nº 214. O trânsito de pessoas é intenso, com algumas kombis que levam e trazem os funcionários a cada 30 minutos – 1 hora, aproximadamente. Todos os trabalhadores vieram de outros estados (grande parte, Nordeste), e ao que tudo indica, a empresa que arca com os custos da residência. Os vizinhos relatam que a situação parece precária mas não tiveram coragem de denunciar até o momento para apurar eventual irregularidade em fiscalização".

### DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.

Em diligência aos endereços apontados na denúncia, no dia 25/08/2022 estivemos primeiramente no número 214, onde avistamos uma casa localizada em bairro residencial. A casa aparentava boas condições estruturais.

O primeiro contato foi com a Sra. [REDACTED] que esclareceu trabalhar para a Churrascaria Estância, localizada no bairro Aquarius desta cidade, e que aquela casa onde a fiscalização se encontrava servia de alojamento para 08 mulheres que laboravam no restaurante.

Questionada, a obreira revelou que veio de Timbiras/MA, e que as demais trabalhadoras que pernoitavam naquele alojamento eram provenientes do Nordeste. A Sra. [REDACTED] disse que estava em seu dia de folga e que os trabalhadores da churrascaria laboram em dois turnos, com uma folga semanal. A trabalhadora informou que os salários eram pagos dentro do prazo e que estava devidamente registrada como empregada.

Por fim, a obreira afirmou que a casa de número 271, localizada naquela rua, já não mais servia de alojamento para os homens que trabalhavam na churrascaria. Ela não soube precisar onde eles estariam alojados, mas sabia que o alojamento ficava em rua próxima ao alojamento feminino.

Após a entrevista com a obreira, estivemos na casa n. 271, e confirmamos a informação de que não havia trabalhadores alojados naquele local.

Na sequência, diligenciamos até a Churrascaria Estância e entrevistamos os trabalhadores que se encontravam no local. Todos confirmaram as informações iniciais de que não trabalhavam com excesso de jornada, estando devidamente registrados pelo restaurante e que os salários eram quitados de forma regular e periódica.

Indagado, o gerente da churrascaria, Sr. [REDACTED], esclareceu que os trabalhadores homens estariam alojados em duas casas, sendo uma localizada na rua [REDACTED].

Estivemos nesses endereços e encontramos alojamentos similares ao oferecido para as trabalhadoras. As três casas oferecidas como alojamento tinham excelente estrutura, com paredes, telhado e pisos em perfeito estado. Os obreiros dormiam em camas ou beliches. Os colchões e as roupas de cama estavam em bom estado. Havia instalação sanitária com chuveiro elétrico, assento sanitário e lavatório em excelente estado de conservação. Não havia desconto nos salários referentes a moradia. Os obreiros eram transportados para o serviço através de Kombi oferecida pelo empregador.

### DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUDITORIA FISCAL.

Após a inspeção no ambiente de trabalho e encerrada as entrevistas com os empregados encontrados em atividade, a fiscalização trabalhista entregou para o empregador, a Notificação para Apresentação de Documentos - NAD, com prazo para o envio no endereço eletrônico institucional dos auditores fiscais do trabalho de diversos documentos digitalizados.

A partir de então, toda a comunicação com o empregador e seus prepostos ocorreu de forma remota.

Pela análise dos documentos apresentados pela empresa foi possível confirmar as alegações dos trabalhadores quando da entrevista com os fiscais do trabalho, mais especificamente: 1) Todos os obreiros estavam devidamente registrados no e-Social; 2) Os salários eram pagos dentro do prazo legal; 3) Não havia qualquer desconto ilícito nos contracheques dos trabalhadores; 4) Não ficou constatada jornada excessiva de trabalho.

Apuramos apenas pequenos débitos de FGTS rescisório, que foram sanados no decorrer da ação fiscal.

### DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO.

Embora a fiscalização trabalhista tenha apurado pequenas irregularidades no tocante ao recolhimento do FGTS dos obreiros, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. Os salários eram pagos de forma periódica e regular.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços no estabelecimento apresentou-se hígida, sem ameaças. A entrada e saída do local pelos trabalhadores era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a tais deslocamentos.

Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho. Os trabalhadores informaram, em entrevista, que as jornadas de trabalho que exerciam eram compatíveis com o disposto na legislação. O descanso semanal era concedido a todos.

As condições de vida e trabalho dos empregados encontrados no local também se mostraram razoáveis, ou seja, as condições de trabalho eram suficientes para preservar a dignidade obreira e o valor social do trabalho.

Não se constatou, por fim, por parte do empregador ou de terceiros, qualquer conduta que sugerisse a intenção de submissão a trabalho em condições análogas à de escravo ou de submissão a qualquer tipo de servidão.

## **CONCLUSÃO**

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas às de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências. Não foram presenciadas ou relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos obreiros com o fim de retê-los no local.

Em face do exposto, S.M.J., **reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.**

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE – deste Ministério, e ao Ministério Público do Trabalho, que solicitou diligência fiscal na empresa.

## **Equipe**

Participaram da presente ação fiscal:

CIF  
CIF

